PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 023, DE 2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 011, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Executivo a conceder o desdobro de lotes nas situações onde já esteja caracterizado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro dos lotes onde o mesmo já esteja caracterizado e em conformidade com o disposto nesta Lei e na Lei Federal n° 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00m2 e à testada mínima de 5,00m dos lotes resultantes.

Art. 2.° Entende-se por desdobro a subdivisão de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado ou regularizado pela Prefeitura Municipal em duas ou mais partes, obedecido ao disposto no quadro 1 da Lei Complementar n° 004/2015.

Art. 3.° O desdobro poderá ocorrer no lote que apresenta as seguintes condições simultâneas:

a) tratar-se de lote regular, e
b) apresentar pelo menos uma edificação, cuja implantação se restringe a uma das partes, deixando a outra livre.

Parágrafo único. A edificação existente deverá ser regular ou a regularizar, mediante apresentação de croqui, constando recuos e aberturas de ventilação ou iluminação, se for o caso.

Art. 4.° Os pedidos de desdobro deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

I - Requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
II - Cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
III - Croqui do imóvel (planta baixa) em 04 vias;
IV - Memorial Descritivo em 04 vias;
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de profissional legalmente habilitado.
VI - Cópia da planta aprovada relativa à construção existente no lote, se regular, ou atender ao parágrafo único do art. 3°.
VII - Comprovante de recolhimento dos tributos e preços

públicos incidentes.

Art. 5.° Esta Lei se aplica exclusivamente aos imóveis situados nas zonas ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4, constantes da Lei complementar 004/2015 e suas atualizações.

Art. 6.° As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis em loteamentos fechados.

Art. 7.° Os interessados deverão protocolar pedido de desdobro no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 9.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, em 29 de março de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL